Sábado 28 de Outubro de 1939 — I Série — Número 252

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que por disposições estatutárias estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nas companhias ou agências de navegação em Portugal; dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das emprêsas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito do Pôrto, e dos Farmacêuticos todos os farmacêuticos que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:005 — Abre um crédito para refôrço de várias verbas inscritas nos capítulos 4.º e 18.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 539.º, capítulo 18.º, do mesmo orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Alemanha ratificado, sob condições, a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e o Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:006 — Determina que sejam publicados no *Boletim da Companhia de Moçambique* e executados no respectivo território os diplomas que criam os organismos de coordenação económica e corporativa e regulam o seu funcionamento.

Portaria n.º 9:359 — Adita duas alíneas à alteração 17.ª constante da portaria n.º 9:355, que manda executar nos territórios do Império Colonial, com algumas alterações, o decreto-lei n.º 29:964, que promulga várias disposições tendentes a assegurar a punição efectiva dos crimes de assambarcamento e de especulação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 17 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nas companhias ou agências de navegação estabelecidas em Portugal.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as companhias ou agências estabelecidas em Portugal descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório a importância da cotização acima referida.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar a todas as companhias e agências de navegação que trabalhem em Portugal um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor em 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Outubro de 1939. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 24 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das emprêsas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito do Pôrto.